



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

PROCESSO N.º 2025-335RB

CONCORRÊNCIA N.º 000018A/2025

URGENTE

PED. EFEITO SUSPENSIVO

CSO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF sob n.º 58.152.735/0001-10, com sede na Rua Maria Spalla, s/n, Bairro Antônio José Pereira Neto, Ibitirama-ES, CEP: 29.540-000, por intermédio do seu representante legal que esta subscreve, perante Vossa Senhoria, apresentar com fundamento no art. 5º, Inciso XXXIV- “a”, e LV, e art. 37º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, interpor o presente:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão do Prefeito Municipal de Iúna no bojo do presente processo licitatório.

I – SÍNTESE FÁTICA RELEVANTE

1. O edital da Concorrência Eletrônica nº 018/2025 fixou como piso de exequibilidade o percentual de 75 % do orçamento estimado – presunção relativa prevista no art. 59, III, da Lei 14.133/2021.
2. Na sessão pública, a Embargante exatamente 75 % do valor orçado, sagrando-se vencedora; lances abaixo desse limite foram desclassificados como inexequíveis.
3. Posteriormente, a empresa ZR Soluções Construtivas Ltda. protocolou representação administrativa alegando necessidade de diligências prévias antes da exclusão dos lances inferiores ao limite.
4. Em 18/06/2025, Vossa Excelência proferiu Decisão constante do Doc. ID 2025-NQN1XQ, na qual:

CSO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 58.152.735/0001-10

Rua Maria Spalla, s/n, Bairro Antônio José Pereira Neto, Ibitirama-ES, CEP: 29.540-000.

Documento digital, verifique em: <https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: cd982066c938435ca97626779e32698f



- **Ratifica a legalidade da condução do certame e confirma a eliminação dos lances inexequíveis;**
 - **Determina, contudo, a republicação do edital “com os devidos ajustes e esclarecimentos”.**
5. A dicotomia acima gera obscuridade/contradição interna: **se o procedimento foi legal e a exclusão de lances inexequíveis foi corretamente ratificada, não há razão para republicar o edital.**

II – CABIMENTO DOS EMBARGOS

Os presentes embargos são interpostos para esclarecer obscuridade (art. 65, caput, Lei 14.133) e suprir eventual contradição, assegurando coerência, segurança jurídica (art. 30, I, Lei 14.133) e observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III – DA OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO A SER SANADA

1. Reconhecimento da legalidade × Republicação do edital

- A decisão assevera “não haver vício formal ou material”, ratifica a exclusão de preços inexequíveis e mantém “todos os atos regulares já praticados”.
- Em sentido oposto, determina “republicação do edital”, providência típica de retificação substancial que pressupõe a existência de falha capaz de afetar a formulação das propostas (Acórdão 2032/2021-TCU-Plenário)
- Obscuridade: não se indica quais cláusulas serão alteradas nem porque tal republicação é necessária se os atos foram reputados legais.

2. Critério de exequibilidade (75 %)

- As propostas abaixo de 75 % são inexequíveis, o próprio edital optou por vincular-se a esse limite.
- Vossa Excelência ratificou essa interpretação; logo, cabe seguir adiante com a análise de habilitação da Embargante, e não reiniciar o certame.



IV – DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA

A doutrina e a jurisprudência de controle externo reconhecem que a Administração deve estabilidade interpretativa aos administrados, sob pena de violar a confiança legítima e a boa-fé objetiva (v. g., LIÇÕES compiladas no Manual “Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU”, 5ª ed., 2024, p. 541-542).

Ou seja, tendo a Prefeitura interpretado o edital de forma estrita (exclusão automática < 75 %) no certame ora em debate, não pode adotar critério diverso em processo subsequente, sob pena de:

- Quebra da isonomia e da competitividade (art. 5º, caput, CF/88; art. 30, II, Lei 14.133);
- Violação do princípio do aproveitamento dos atos válidos e da segurança jurídica (art. 147, §1º, Lei 14.133);
- Responsabilidade por frustração da legítima expectativa dos licitantes (doutrina citada supra).

V – PEDIDO SUBSIDIÁRIO (EFEITO ERGA OMNES DA INTERPRETAÇÃO)

Caso Vossa Excelência conclua pela necessidade de republicação do edital da Concorrência Eletrônica nº 018/2025, requer-se, com base nos mesmos fundamentos de confiança legítima e isonomia, que igualmente seja republicado o Processo nº 000019/2025 (CAPS-I), cujo vencedor ofertou lance abaixo de 75 % do orçamento, **circunstância que levou a Embargante, confiando na orientação anterior da Administração, a não apresentar proposta competitiva naquele certame para superar o vencedor, SOB PENA DE SUA PROPOSTA SER EXCLUÍDA POR SER INEXEQUÍVEL.**

A adoção de tratamento assimétrico ENTRE AS DUAS LICITAÇÕES comprometeria a credibilidade do Município e violaria o princípio da competitividade, conforme alerta a jurisprudência do TCU (Súmula 262 e Acórdãos 1614/2023, 803/2024).

VI – REQUERIMENTOS

CSO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 58.152.735/0001-10

Rua Maria Spalla, s/n, Bairro Antônio José Pereira Neto, Ibitirama-ES, CEP: 29.540-000.

Documento digital, verifique em: <https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: cd982066c938435ca97626779e32698f



Diante do exposto, a Embargante requer:

1. **Conhecimento e provimento** dos presentes Embargos de Declaração, para:
 - a. Sanar a obscuridade/contradição constante da Decisão ID 2025-NQN1XQ, esclarecendo que, ratificada a legalidade do procedimento e dos critérios de exequibilidade, não há necessidade de republicação do edital;
 - b. Determinar o imediato prosseguimento do certame, com análise da documentação de habilitação da CSO Construtora Ltda., adjudicação e homologação;
2. **Subsidiariamente**, caso Vossa Excelência entenda indispensável a república do edital da Concorrência Eletrônica nº 018/2025, que se estenda a mesma providência ao Processo nº 000019/2025, garantindo-se tratamento isonômico e proteção à confiança dos licitantes;
3. A **outorga de efeito suspensivo** a estes embargos até o seu julgamento, para evitar novos atos que possam agravar o quadro de insegurança jurídica.

**Termos em que
Pede deferimento.**

Ibitirama/ES, 25 de junho de 2025.

CSO CONSTRUTORA LTDA

CSO CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 58.152.735/0001-10

Rua Maria Spalla, s/n, Bairro Antônio José Pereira Neto, Ibitirama-ES, CEP: 29.540-000.

Documento digital, verifique em: <https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: cd982066c938435ca97626779e32698f